



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 835/2006
De 10 de fevereiro de 2006.

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para o Município de Pinheiros e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de pessoal, conforme discriminação abaixo, para o Município de Pinheiros, através de contrato de trabalho por tempo determinado.

Quantidade	Cargo
35	Secretário Escolar
55	Merendeiras

§ 1º - As contratações a que se refere o caput deste Artigo terão vigências da data de assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 10 de fevereiro de 2006.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal